



## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Pactua Orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º - Pactuar orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com vista a adequar a legislação municipal às normativas, conforme estabelece a alínea c, do art. 2º, da resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, para o quadriênio 2014-2017.

Art. 2º - A divulgação das orientações aos municípios caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e ao Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social, que deverão publicar em seu sítio institucional eletrônico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários(as) Estaduais de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2015.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de fevereiro de 2015, alcançou US\$ 920,00/t (novecentos e vinte dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para os meses de março, abril e maio de 2015 é de US\$ 961,81/t (novecentos e sessenta e um dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (924,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 705, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.009675/2013-20  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil - Resende  
Título: AAB Esportes - Resende (RJ)  
Valor aprovado para captação: R\$ 578.575,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0131 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64632-6  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 558ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de usos à:

Agroaçaf - Pesquisa, Agricultura, Ind. e Com. de Açaf Ltda., rio Javaés, Município de Formoso do Araguaia/Tocantins, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando da Aeronáutica a contratar, a partir de fevereiro de 2015, o quantitativo máximo de 34 (trinta e quatro) profissionais por tempo determinado, nos termos do Anexo a esta Portaria, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atender a área industrial do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), do Comando da Aeronáutica, em apoio a atividades de certificação de produtos aeroespaciais, verificação de qualidade e compensação comercial, industrial e tecnológica no âmbito dos projetos FX-2 e KC-390.

Art. 2º A contratação de profissionais autorizadas nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, ou quando couber, mediante a análise de curriculum vitae, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 4 (quatro) anos, a contar a partir da homologação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 4º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o quantitativo de profissionais contratados pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) com as respectivas especialidades.

Art. 5º O Comando da Aeronáutica deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado da Defesa

#### ANEXO

Fundamento Legal	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Postos
Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "a"	Atividades da área industrial do Instituto de Fomento e Cooperação Industrial IFI	Engenharia	22
		Administração ou Economia	3
		Técnica	9
Total			34